



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 704, DE 07 DE MAIO DE 1 976

Dá nova redação à Tabela II, anexa ao Decreto nº 1 681 de 19 de março de 1 976.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Artigo 1º - A Tabela II, anexa ao Decreto nº 1 681 de - 19 de março de 1 976 passa a vigorar com a seguinte redação:

" TABELA II

LINHA: IV CENTENÁRIO

ITINERÁRIOS: IDA - Confluência da Estrada Mauá-Santo André, Av. Capuava, Av. Dr. Alberto Soares Sampaio, Rua Tiradentes, - Rua Rui Barbosa, Pça. 1º de Maio, Av. Barão de Mauá, Pça. 22 de Novembro, Av. Rio Branco, Pça. 22 de Novembro, Av. Barão de Mauá, Av. "1", Rua "4", Rua Existente, Rua "25", Av. Barão de Mauá, até o Grupo Escolar do Jardim Adelina. VOLTA - Obedece ao mesmo itinerário, observadas as mãos de direção.

HORÁRIOS

- I - Relação de horários por itinerários para os dias úteis (SEGUNDA A SEXTA FEIRAS)
a) Horários entre o Gesc Jardim Adelina e

Estação Rodoviária:

das 03,45 às 05,00 de 08 em 08 minutos
05,00 às 08,00 de 2,30 em 2,30 minutos
08,00 às 17,00 de 05 em 05 minutos
17,00 às 21,00 de 03 em 03 minutos
21,00 às 24,00 de 10 em 10 minutos

Nota:- Das 05,00 às 08,00 - 12 horários entre Gesc. do Bairro São João à Estação Rodoviária.

b) Horários entre o Gesc Jardim Adelina e o Bairro de Capuava:

05,00- 05,15- 05,30- 06,00- 06,15-06,30
07,00- 07,15- 07,30- 08,00- 08,15-08,30
09,00- 09,15- 09,30- 10,00- 10,15-10,30
11,00- 11,15- 11,30- 12,00- 12,15-12,30

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

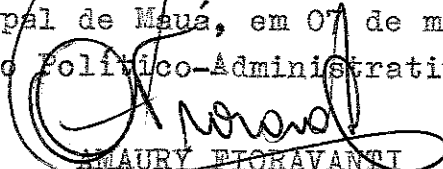
DECRETO Nº 1 704, DE 07 DE MAIO DE 1 976 - FLS.2 -

13,00- 13,15- 13,30- 14,00- 14,15- 14,30
15,00- 15,15- 15,30- 16,00- 16,15- 16,30
17,00- 17,15- 17,30- 18,00- 18,15- 18,30
19,00- 19,15- 19,30- 20,00- 20,15- 21,15
22,15- 23,15- 23,45.

- II - Horários para SÁBADOS: Os mesmos do item I, com as seguintes ressalvas: a) Horários dos "Busches"; redução de 15% (quinze por cento) das frequências; b) Horários para Capuava: redução de 30% (trinta por cento) das frequências.
- III - Horários dos DOMINGOS: Os mesmos do item I, com as seguintes ressalvas: a) Pela manhã (03,45 às 12hs): redução de 25% (vinte e cinco por cento) das frequências; b) Pela tarde (12,00 às 24,00 hs): redução de 20% (vinte por cento) das frequências; c) Horários para Capuava: das 5,00 às 21,00 horas, de hora em hora, para todos os itinerários, com exceção dos itinerários Vila Vitória, Sônia Maria e Parque das Américas, que obedecerão o esquema "a" e "b" deste item.
- IV - Horários dos FERIADOS: Os mesmos do item I, com as seguintes ressalvas: a) Pela manhã (03,45 às 12,00 hs): redução de 30% (trinta por cento) -- das frequências; b) Pela tarde (12,00 às 24,00 hs): redução de 25% (vinte e cinco por cento) -- das frequências; c) Horário para Capuava: das 5,00 às 21,00 horas, de hora em hora, para todos os itinerários, com exceção dos itinerários Vila Vitória, Sônia Maria e Parque das Américas, que obedecerão o esquema "a" e "b" deste item.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 07 de maio de 1 976
22º da Emancipação Político-Administrativa do Município


AMAURY PICORAVANTI

Prefeito Municipal -vide verso-